



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.416 /2024

**INSTITUI A CAMPANHA “MAIO LARANJA” E O
“DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO”.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município De Nova Lima/MG, no dia primeiro de maio à Campanha “Maio Laranja”, como mês do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, em que se dedicará anualmente à realização de campanhas de prevenção, e o dia 18 de maio como “Dia municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Art. 2º. A instituição da campanha “Maio Laranja” tem como propósitos:

- I - Amparar e garantir os direitos da Criança e Adolescente em sua proteção integral.
- II - Fomentar e mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, promoção, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.
- III - Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a participação da sociedade civil organizada e instituições públicas e privadas para ações, estratégias e planos para conscientizar as famílias, escolas, crianças e adolescentes sobre a violência sexual, sua incidência, sinais e efeitos.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

IV - Desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção de cunho informativo e educativo na busca da superação da violação de direitos, bem como visando proporcionar uma vida digna à criança, adolescente inserido em sua comunidade.

V - Despertar a comunidade para as situações de exploração e abuso sexual, visando garantir um ambiente protetivo e de respeito a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em processo de desenvolvimento.

2

VI- Orientar as famílias, visando a informação para fins de prevenção e instrução aos meios legais para garantia de seus direitos.

VII- Apoiar à implantação de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º. As Políticas Públicas de Assistência Social, por meio dos Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Centro Especializado de Referência da Assistência Social- CREAS, Serviços de Acolhimento Institucional e Serviço de Abordagem Social, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os usuários dos equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Parágrafo Único: A Subsecretaria de Direitos Humanos, Conselho Tutelar – CT, Conselho Municipal da Criança e Adolescência- CMDCA, deverão desenvolver e executar ações em conjunto com os serviços mencionados no Art. 3º.

Art. 4º. As Políticas Públicas de Saúde, por meio dos projetos, programas e núcleos de atenção primária, secundária e terciária deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os usuários, abrangendo o conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo com ênfase na atenção primária, em sua função de promoção e prevenção.

Art. 5º. As Políticas Públicas de Educação, por meio dos projetos e programas escolares, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas que envolvam a rede escolar, compreendida pelo corpo docente, discente e a comunidade escolar.

3

Art. 6º. As Políticas Públicas de Esporte e Lazer, por meio dos projetos e programas esportivos, praças, quadras e ruas de lazer, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas que envolvam crianças e adolescentes.

Art. 7º. As Políticas Públicas de Cultura, em seu papel do planejamento, organização e execução das políticas municipais de apoio e incentivo à cultura através da promoção de programas, ações e eventos diversos que fazem parte do calendário municipal, deverão desenvolver ações de mobilização e sensibilização, promoção de palestras, eventos e atividades educativas com os cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Art. 8º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Nova Lima, em conjunto com o Departamento de Políticas Públicas, Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC e o Centro Integrado de Atendimento as Vítimas de Violência - CIAVV, deverão desenvolver mobilização e sensibilização, aos cidadãos em ações de educação para a cidadania e de formação política da sociedade, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas política e legislativa.

Art. 9º. O Poder Público poderá, em parceria com organizações da sociedade civil e com órgãos públicos de outros Municípios, do Estado e da União, formalizar parcerias e convênios para desenvolver ações informativas, educativas e de orientação social, de forma presencial ou por meios eletrônicos, durante o mês de maio.

4

Art. 10º. As secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Educação, Esporte Lazer e Sociedade Civil Organizada poderão criar estratégias em conjunto, através de fluxos, procedimentos e responsabilidades, para implementação de Políticas Públicas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 11º. Para a Campanha “Maio Laranja” e o “Dia municipal de prevenção e combate contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes”, as secretarias de Assistência Social, Educação, Esporte Lazer e Sociedade Civil Organizada, poderão utilizar da veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

e à violência sexual contra crianças e adolescentes, que completem a generalidade do temas.

Art. 12º. Para a Campanha “Maio Laranja” e o “Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, os órgãos públicos que possuem iluminação temática, poderão utilizar a cor laranja para reforçar ações de conscientização.

Art. 13º. Para a Campanha “Maio Laranja” e o “Dia Municipal de Prevenção e Combate Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, o uso de laços laranjas e ornamentação dos órgãos públicos, poderão ser realizadas como ações de sensibilização e mobilização.

Art. 14º. As despesas necessárias para aplicação da presente lei, serão lançadas em dotação orçamentaria própria de cada Secretaria e Subsecretaria.

Nova Lima, 14 de maio de 2024.

Vereador Thiago Felipe de Almeida





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2024

Exmos. (as), Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto visa à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, no âmbito de atuação do Poder Público Municipal. As ações do mês “Maio Laranja” são desenvolvidas no âmbito do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual.

A data foi instituída em 2000 em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, assassinada em 1973 aos oito anos de idade. A ideia de celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes surgiu em 1998, quando cerca de 80 entidades públicas e privadas reuniram-se na Bahia para o primeiro encontro em nível nacional para discussão do tema. O símbolo da campanha é uma flor de cor laranja. Dentro deste contexto, o mês de maio ficou conhecido como Maio Laranja.

Araceli Cabrera Crespo, com 8 anos na época, em 18 maio de 1973, foi raptada, drogada, estuprada, morta e carbonizada no Estado do Espírito Santo. O corpo foi deixado desfigurado e em avançado estado de decomposição próximo a uma





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

mata, no município Vitória, dias depois de desaparecer. Depois de alguns anos, o dia do desaparecimento de Araceli passou a servir de marco para alertar a sociedade sobre a violência contra as crianças.

Os suspeitos do crime pertenciam a duas famílias influentes do Estado do Espírito Santo. Os nomes dos envolvidos no caso eram Paulo Constanteen Helal, conhecido como Paulinho, e Dante Michelini Júnior, conhecido como Dantinho. Este último era filho do latifundiário Dante Michelini, influente junto ao regime militar, enquanto Paulinho era filho de Constanteen Helal, de família igualmente poderosa. Eles eram conhecidos na cidade como usuários de drogas que violentavam garotas menores de idade. O bando teria sido responsável também pela morte de um guarda de trânsito que os havia parado. Ambos foram citados nos artigos 235 e 249 do Código Penal. Também foi apontada como suspeita a própria mãe de Araceli, Lola Sánchez, que teria usado a própria filha como “mula” para entregar drogas a Jorge Michelini. Lola seria um contato na rota Brasil–Bolívia do tráfico de cocaína, e desapareceu de Vitória em 1981 residindo atualmente em seu país de origem. O pai de Araceli, Gabriel Crespo, faleceu em 2004.

Apesar de Paulo e Dantinho serem os principais suspeitos, e de haver testemunhas contra eles, jamais foram condenados pela morte da Araceli. De acordo com o relato de José Louzeiro, autor do livro **“Araceli, Meu Amor”**, o caso produziu 14 mortes, desde possíveis testemunhas, até pessoas interessadas em desvendar o crime. Ele próprio, enquanto investigava o crime no município de Vitória para produzir seu livro-reportagem, teria sido alvo de uma tentativa de “queima de arquivo”.





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

O romance reportagem “Aracelli, Meu Amor”, de 1976, de autoria do escritor e jornalista José Louzeiro, foi censurado durante a ditadura militar a pedido dos advogados dos acusados.

Por fim, vale lembrar que a dignidade é um imperativo da Justiça social, é um valor constitucional supremo, sendo fundamento da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, inciso III, da CF/88, e perpassa todos os demais princípios constitucionais. A Lei Maior de 1988 prevê em seu artigo 227 a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado, na proteção de crianças e adolescentes, assegurando, com absoluta prioridade, os seus e colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

8

Assim sendo, pelas molduras e razões apresentadas em alhures, protestamos para que o Projeto de Lei ora encaminhado, seja apreciado pela importância da presente matéria. Na oportunidade, reitero meus votos de respeito e consideração aos nobres membros desta Casa Legislativa.

Vereador Thiago Felipe de Almeida

